

ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE
ANTICORRUPÇÃO
(“Política”)**

Novembro / 2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes práticas e conceitos adotados pela **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”) e recomendados aos seus colaboradores, administradores, diretores, prestadores de serviço e terceiros vinculados, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, bem como demais normas brasileiras e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção (“Normas de Anticorrupção”).

Essa Política visa prevenir, detectar, apurar e remediar quaisquer atos de corrupção, suborno, promessas ou concessão de vantagens indevidas, no âmbito das atividades da Gestora e no relacionamento com agentes públicos e privados, por meio de controles internos, *due diligence*, e mecanismos de responsabilização.

Qualquer violação desta Política pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

1.1 Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera governamental, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política e das

Normas de Anticorrupção.

2. DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos:
 - 1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

a. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Risco, Compliance e PLDFT.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

b. Proibição de Doações Eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

c. Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Os Colaboradores que estiverem representando a Gestora deverão cientificar preventivamente o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT a respeito do evento. Após tais Audiências, os Colaboradores deverão elaborar relatórios nas seguintes situações: i) quando expressamente solicitado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFT; ou ii) se os Colaboradores tiverem qualquer interação que sugira, incentive ou promova a infração ao disposto nessa Política e nas normas anticorrupção.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada, no mínimo **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT entender necessário.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2021	1 ^a	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT
Novembro de 2025	2 ^a e atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT